DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11404/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20842/2015
PROTOCOLO	: 1648465
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS
INTERESSADOS	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 067/2015.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015.
CONTRATADO	: RICARDO SILVA BRITES – ME.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERENDA, LIMPEZA, COPA E COZINHA) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS.
VALOR DO OBJETO	: R$ 60.094,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do Contrato nº 067/2015, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2015 e a respectiva execução financeira, celebrado entre o Município de Selvíria/MS e a empresa Ricardo Silva Brites - ME, tendo como objeto a aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, merenda, limpeza, copa e cozinha) para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise nº. 12531/2018 (fls. 225/230) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 067/2015) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-19472/2018 (fls. 231/232) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos constam este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 067/2015(integra fls.011) e EXECUÇÃO FINANCEIRA, pois se encontram nos moldes da legislação vigente na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 bem como as determinações contidas na

Resolução/TC/MS nº 54/2016, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 120 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013."

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado através da Deliberação AC01 – 1551/2016, constante no processo TC/MS nº 20574/2015 (fls. 445/448), cujo resultado foi pela sua **regularidade** e aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS ao responsável por remessa intempestiva de documentos.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O contrato nº 067/2015 oriundo da licitação na modalidade descrita, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

- Nota de empenho: R$ 51.781,29;
- Nota fiscal: R$ 51.781,29 e,
- Pagamento: R$ 51.781,29.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 067/2015 (2ª fase), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ELR